



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 15/2026

Campo Novo, 18 de Março de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter novamente à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 15, de 19 de Março de 2026, dispõe sobre Gratificação para Comissão de Instauração de responsabilidade da Lei 14.133.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Atribui Gratificação para os Memros da Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133, no Município de Campo Novo.”

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os servidores designados Memros da Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133, no Município de Campo Novo tendo por escopo gratificar o servidor no desempenho de atribuições complexa e de responsabilidade que não está no rol de atividades previstas para o cargo na Lei de criação.

Justifica-se ainda a pretensa gratificação pelo fato do desenvolvimento dos trabalhos inerentes aos processos, no decorrer dos mesmos, pela complexidade e exigência de muita concentração e raciocínio, por terem seus prazos limitados por lei, os mesmos são em seu maior tempo desenvolvidos fora da carga horária normal.

Para maior esclarecimento, informamos que os valores das gratificações somente serão pagos quando o servidor esta prestando o serviço que as enseja.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia e em regime de urgência. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Março de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito de Campo Novo/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão e Cria Gratificação aos membros da Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133 no Município de Campo Novo.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo/RS, a Comissão de Instauração de Responsabilidade, destinada a apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membros suplentes a serem designados por portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º Os membros da Comissão deverão possuir, preferencialmente, conhecimento nas áreas jurídica, administrativa ou de licitações e contratos.

§ 2º A Comissão somente poderá deliberar com a participação mínima de 03 (três) membros.

§ 3º Será designado, dentre os membros, um Presidente responsável pela condução dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – conduzir processos administrativos para apuração de responsabilidade;
- II – garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III – emitir relatórios e pareceres conclusivos;
- IV – sugerir a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente;
- V – praticar todos os atos necessários à regular instrução processual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Aos membros titulares da Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133, será paga uma gratificação mensal pelo exercício da função equivalente a 1,0 (um vírgula zero) do Padrão de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos dos servidores, no mês que estiverem atuando na comissão.

§ 1º A gratificação:

- I – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não será base de cálculo para vantagens permanentes;
- III – será devida apenas durante o período de efetivo exercício na Comissão.

§ 2º Os membros Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Permanente criada por esta Lei somente terão direito à percepção da gratificação, quando substituir os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º A gratificação será devida somente quando houver processos em andamento e atuação efetiva da Comissão.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133 no Município de Campo Novo, informar mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos por Lei, para a conclusão dos trabalhos relativos à comissão, com vista a atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 7º Em face dos dispositivos desta Lei fica acrescido o [inciso VII, no art. 81, da Lei Municipal nº 1.110](#), de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 81. (...)

I - ...

II - ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

III - ...

IV - ...

V - ...

VI- ...

VII- “Gratificação pelo exercício em Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133”

Art. 8º Fica alterada a redação da Subseção V, Seção III, e o art. 95-A, na Lei Municipal Nº. 1.110, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Subseção V

Seção III

Da gratificação pelo exercício em Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e Gratificação pelo exercício da Comissão de Julgamento de Infrações Ambientais e Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133, no Município de Campo Novo.

Art. 95-A- O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício em Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, da Comissão de Julgamento de Infrações Ambientais no Município, e Comissão de Instauração de Responsabilidade da Lei 14.133 de Campo Novo, fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 1,0 () pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores, no mês que estiver atuando na comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, RS, em
19 de Março de 2026.**

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

